



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



OF.CMV.PR/AL/GP.Nº 299/2019

Viana/ES, 31 de outubro de 2019.

Exmo. Sr.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Referência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 3.058/2019.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 42/2019, de autoria do Vereador Fabio Luiz Dias, trasladado no Autógrafo de Lei nº 3.058, de 31 de outubro de 2019, que declara de Utilidade Pública o "Instituto Socioeducativo Mais Querer"

Atenciosamente,

FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736

Presidente

Assinado  
digitalmente por  
FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736  
Data: 2019.10.31  
10:40:18 -0200

**Prefeitura Municipal de Viana**

Protocolo nº 38212/19

31 / 10 / 2019

Ka

**CÓPIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.058**, de 31 de outubro de 2019.

**Declara como de Utilidade Pública o  
"Instituto Socioeducativo Mais Querer".**

**O Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Declara como de Utilidade Pública, para todos os efeitos, no âmbito municipal, o "Instituto Socioeducativo Mais Querer", associação civil de interesse privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, fundada em 2014, inscrita no CNPJ 20.026.000/0001/78, situada à Rua Aristides Carvalho, nº. 14, Bairro Vila Bethânia – Viana, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Cessará automaticamente os efeitos da Declaração de Utilidade Pública caso a entidade:

- I - altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II – modifique seu Estatuto ou sua denominação dentro de trinta (30) dias contados da averbação do Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município;
- III – seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para os quais foi criada;
- IV – utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 31 de outubro de 2019.

	Assinado digitalmente por
FABIO LUIZ	FABIO LUIZ
DIAS:08774742736	DIAS:08774742736
	Data: 2019.10.31
<b>Presidente</b>	10:32:26 -0200